

PARAÍBA ( ESTADO ) PRESIDENTE

( ALVARO LOPES MACHADO )

MENSAGEM ... 20 DE OUTUBRO DE 1905.

# MENSAGEM

APRESENTADA

A

## Assembléa Legislativa do Estado

EM 20 DE OUTUBRO DE 1905

Per occasião da installação da 2.ª sessão da 4.ª Legislatura

PELO PRESIDENTE DO ESTADO

*Dr. Alvaro Lopes Machado*



“IMPRESA OFFICIAL”  
PARAHYBA DO NORTE

1905.

# MENSAGEM

SRS. DEPUTADOS Á ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO ESTADO.

Venho cumprir os deveres que o art. 37 da Constituição impõe ao Presidente do Estado.

Seja-me porem licito, antecipar-vos as minhas saudações e dirigir ao povo parahybano as expressões do meo sincero agradecimento pelo inolvidavel acolhimento á minha eleição, pela 2.<sup>a</sup> vez, para o honroso posto que me foi confiado.

Srs. jamais esquecerei o dia 22 de Outubro de 1904, em que este povo elevou-se tão alto, dignificando a Republica, pelas explosões do entusiasmo com que solemnizou o regimen constitucional, em nosso Estado, no inicio d'um novo periodo administrativo.

~~~~~

A vossa reunião, que devia ter sido no primeiro de Setembro, foi, por Decreto n.º 268 de 2 de Agosto do corrente anno addiada para 20 de Outubro do mesmo anno.

O governo assim procedendo accitou a representação, contida em officio de 1 de Agosto, que lhe fôra feita pela Meza que dirige vossos trabalhos, ponderando a necessidade d'esse addiamento, motivado pelas precarias condições do Estado, consequentes da terrivel secca que o assolou e pelo facto de achar-se o predio em que funciona a Assembléa, occupado pela Repartição do Thezouro, cujo edificio reclamava serios reparos.

~~~~~

Ausentei-me do Estado com licença do Superior Tribunal de Justiça, permanecendo na Capital da Repu-

blica, onde muito me preocuparam os interesses do Estado.

No meo impedimento, que foi de 12 de Fevereiro a 5 de Junho do corrente anno, assumio o governo o Ex<sup>mo</sup>. Dr. Francisco Seraphico da Nobrega, 2.<sup>o</sup> Vice-Presidente, na falta do 1.<sup>o</sup> Vice-Presidente, cujo logar na occasião, achava-se vago.

N'esse intervallo baixou S. Exc.<sup>a</sup> os seguintes decretos:

- n.<sup>o</sup> 256 de 16 de Março de 1905 extinguindo o logar de Secretario do Thezouro;
- n.<sup>o</sup> 257 da mesma data desannexando da Meza de rendas do Umbuzeiro o posto fiscal da Villa do Ingá;
- n.<sup>o</sup> 258 de 22 do mesmo mez regulamentando a execução dos arts. 1.<sup>o</sup> das leis n.<sup>os</sup> 224 e 225 de 19 de Novembro do anno passado e alterando o Decreto n.<sup>o</sup> 224 de 27 de Dezembro de 1902;
- n.<sup>o</sup> 259 de 31 de Março creando dous logares de despachantes na Recebedoria de Rendas do Estado;
- n.<sup>o</sup> 260 de 14 de Abril creando um logar de agente fiscal junto a estação de arrecadação da cidade de Patos;
- n.<sup>o</sup> 261 de 24 d'aquelle mez creando um regulamento para o jardim publico da Capital;
- n.<sup>o</sup> 262 de 5 de Maio, annexando o 2.<sup>o</sup> tabellionato do publico, judicial e notas do termo e Comarca do Catolé do Rocha, ao 1.<sup>o</sup> tabellionato do mesmo termo e Comarca;
- n.<sup>o</sup> 263 de 25 do mesmo mez, perdoando o réo Manoel Francisco Soares, do resto da pena de 3 annos e 6 mezes a que estava condemnado.

Cabe-me agradecer a S. Exc.<sup>a</sup> a cooperação prestada á administração n'esse intervallo em que foi-me preciso a licença a que alludi.

## ELEIÇÕES

Realisaram-se as eleições federaes d'um Senador

em 14 de Janeiro, e d'um Senador e Deputado em 10 de Julho do corrente anno:

A primeira vaga de Senador foi devida á renuncia que fiz do mandato que exercia e a 2.<sup>a</sup> ao fallecimento do Marechal José de Almeida Barreto, tendo então sido eleitos nas mesmas os Ex.<sup>mos</sup>. Monsenhor Walfredo Soares dos Santos Leal, que assim deixava uma vaga de deputado, e o Dr. João Coêlho Gonçalves Lisboa.

Na vaga de deputado foi eleito o Ex.<sup>mo</sup>. Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal.

Por Decreto n.º 246 de 26 de Novembro de 1904 forão dadas as instrucções para as eleições de Conselheiros Municipaes e Juizes de Paz que tiveram logar em 31 de Dezembro do mesmo anno.

Pelo Drecreto n.º 266 de 1.º de Agosto do corrente anno foi designado o dia 30 do mesmo mez para ter logar a eleição de 1.º Vice-Presidente do Estado, vago pela renuncia que d'esse cargo fizera o Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, tendo sido eleito para o mesmo o Ex.<sup>mo</sup>. Monsenhor Senador Walfredo Soares dos Santos Leal.

Todas estas eleições correram pacificamente, em todos os pontos do Estado, excepto a ultima no Ingá, onde desintelligencias meramente pessoases, por quanto todos suffragavão o mesmo candidato, deram logar a conflictos, felizmente sem maior gravidade, sendo mantida a ordem pelas providencias então tomadas pelo Governo.

## ORDEM PUBLICA

E' felizmente calma a situação do Estado. Um ou outro ponto tem reclamado a intervenção do governo no que diz respeito a segurança publica:

Alagôa do Monteiro, logo no começo da actual administração, Ingá e finalmente Alagôa Grande, onde agitações alli havidas cessaram por completo com as providencias tomadas.

Confiada a competencia e solicitude do Ex<sup>mo</sup>. Desembargador Antonio Ferreira Balthar, honrado Chefe de Policia, tem sido convenientemente feito o policiamento desta Capital e, tanto quanto possivel, o do interior do Estado. E' S. Exc.<sup>a</sup> efficazmente auxiliado pelo incansavel 1.<sup>o</sup> Delegado Sr. Commendador Antonio dos Santos Coelho.

O digno Chefe de Policia em seo minucioso relatorio referindo-se á Cadeia desta Capital, disse n'ella existirem 107 presos, numero excessivo que o edificio não comporta, sendo precizo para evitar tal agglomeração que os Srs. Juizes das diversas circumscrições do Estado, não enviem presos indiciados, appellados ou protestados, porque alem d'isso acontece aqui permanecerem recolhidos por muito tempo sem julgamento e condemnação, accarretando para o Estado grandes despezas com alimentação que, de Janeiro a Outubro do anno passado, importaram em 37.244\$097, hoje reduzida, pe:os cortes feitos, de Novembro do anno passado a Agosto do corrente anno, á 22.982\$724, somma ainda elevada, attendendo-se que á mesma se deve adicionar a despeza que dão logar as requisições d'esses presos, que regressando aos pontos dos julgamentos, devem ser escoltados por destacamentos.

Entretanto debaixo de certo ponto de vista acham-se em melhores condições as Cadeias do interior que têm a seo favor a benignidade do clima e pequeno numero de detentos.

Aqui vem a proposito frisar uma anomalia que deve desaparecer em face do art. 4.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 9 de 17 de Dezembro de 1892, que é a lei organica dos Municipios, onde se exige do Municipio, entre outras, a condição de ter predio proprio para a Cadeia.

Funcionam em edificios pertencentes ao Estado as Cadeias dos Municipios de Mamanguape, Campina Grande, Areia, Itabayanna e Pombal; em proprios Municipaes, as de Bananeiras e Pilar e todas as mais em proprios particulares pagos pelos cofres do Estado, quando todas deviam ser em proprios Municipaes,

como exige o art. da citada Lei, cuja execução ora confio ao vosso patriotismo.

## ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Louvando-me no relatório do integro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, encareço a necessidade d'uma revisão na lei da nossa organização judiciaria.

N'este sentido vos será presente um projecto de reforma, cuidadosamente estudado por uma numerosa e competente Commissão composta dos dignos membros d'aquelle Tribunal, juiz de direito d'esta Capital e de distinctos advogados do nosso fôro.

Quanto ao Tribunal, reclama retoques o seo regimento interno; por exemplo, marca este ao Relator trinta dias e aos Revisores vinte nas appellações; não marca porem praso para os recursos de pronuncia, aggravos, embargos aos accordãos e conflictos de jurisdicção, que devem ter decisão rapida.

Muito se tem esforçado o governo para levar a effeito uma bibliotheca especial para o Tribunal, que já conta com a legislação completa do Imperio e da Republica até o ultimo volume publicado; com a collecção do Direito de que é assignante; Estudos sobre o Codigo Civil e outras obras.

Seria conveniente que tambem fossem publicadas em volumes as decisões do nosso Tribunal, para o que deveis consignar verba especial.

## INSTRUCÇÃO PUBLICA

Não se ignora a decadencia a que chegou em nosso Estado a instrucção elementar, em geral, pela falta de habilitações no respectivo corpo docente, falta que poderia em parte estar sanada pela investidura das normalistas nas Cadeiras do sexo feminino. Mas, aquellas, ordinariamente residentes n'esta Capital, não tem procurado, ou mesmo recusão, collocação no interior do

Estado. Na minha primeira administração, por Decreto n.º 7 de 4 de Fevereiro de 1893, criei uma Escola Normal para ambos os sexos, em substituição do antigo *Externato Normal*, só destinado ao sexo feminino.

Modificado posteriormente aquelle plano, continuou a ter unicamente execução a parte relativa ao preparo do professorado do sexo feminino.

No proposito de levar por diante o plano esboçado em 1893 restabeleci, por Decreto n.º 251 de 14 de Janeiro de 1905, o de 4 de Fevereiro de 1893 com as modificações aconselhadas pela experiencia.

Foi então inaugurado o curso normal para o sexo masculino, que começou á funcionar integralmente, com 30 alumnos, em virtude de resolução provisoria, só applicavel, no inicio do corrente anno lectivo, de serem acceitos, como definitivos do curso, os exames geraes de preparatorios. Infelizmente tem sido a frequencia inferior ao numero dos matriculados, talvez devido isto á lacuna que existia no Regulamento de 14 de Janeiro, quanto á obrigatoriedade da frequencia, já providenciada com o Decreto n.º 271 de 14 do mez de Setembro.

Dotei a Escola Normal do sexo feminino com importante collecção de mappas de historia natural, alem de modelos para o estudo de desenho.

Organizado, já agora, o preparo do corpo docente para a instrucção primaria, procurei, autorizado pelo § 3.º do art. 3.º da Lei n.º 223 de 19 de Novembro do anno passado, fazer nova classificação das Cadeiras de instrucção, e definir a posição do actual professorado de accordo com a legislação que tem regido o assumpto.

O Decreto então baixado foi o de n.º 265 de 29 de Julho do corrente anno, que estabelece o plano de substituir o pessoal docente da instrucção primaria por professores normalistas, e concede a estes regalias e vencimentos compensadores da honrosa profissão do magisterio. O citado decreto creou novos incentivos ao professorado e, ainda mais, valorizou o titulo de normalista.

Traçado este rumo e seguido sem desfallecimentos

teremos em breve tempo elevado á altura a que tem direito a instrucção primaria em nosso Estado, que continuará regida pelo regulamento n.º 241 de 26 de Agosto de 1904 na parte em que não foi alterado pelo citado Decreto n.º 265 de 29 de Julho do corrente anno.

Para melhor vos orientar sobre o movimento dos dous institutos da Escola Normal abaixo transcrevo o Quadro demonstrativo do numero de alumnos matriculados nas duas secções do sexo masculino e feminino.

### SEXO MASCULINO

| 1.º anno | 2.º anno | 3.º anno | Total |
|----------|----------|----------|-------|
| 14       | 2        | 14       | 30    |

### SEXO FEMININO

| 1.º anno | 2.º anno | 3.º anno | Total |
|----------|----------|----------|-------|
| 47       | 21       | 14       | 82    |

### Escola pratica annexa á Escola Normal; alumnos matriculados

| Sexo Masculino | Sexo Feminino | Total | Observações                                  |
|----------------|---------------|-------|--|
| 21             | 66            | 87    | A frequencia tem sido até hoje de 77 alumnos |

## LYCEO PARAHYBANO

Por Decreto n.º 68 de 28 de Dezembro de 1895 reorganisei o Lyceo Parahybano tendo em vista o artigo 38, § unico do Decreto do Governo Provisorio da Republica n.º 981 de 8 de Novembro de 1890 e a circular do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 28 de Fevereiro de 1893.

A importancia d'essa reforma está fundada n'aquelle artigo do citado Decreto do Governo Provisorio, que abaixo submetto á vossa apreciação:

« A approvação no exame de madureza do Gymnasio Nacional dará direito á matricula em qualquer dos cursos superiores de character federal na Republica; ao candidato, que nelle obtiver pelo menos dous terços de notas—plenamente—será confiado o titulo de Bacharel em sciencias e letras.

Paragrapho unico—Quando qualquer dos Estados da Republica houver organizado estabelecimentos de ensino secundario integral segundo o plano do Gymnasio Nacional, darão os seus exames de madureza os mesmos direitos a esta matricula nos cursos superiores ».

Por Decreto n.º 2301 de 1.º de Julho de 1896 foram concedidas ao Lyceo as vantagens de que goza o Gymnasio Nacional.

Fazendo taes referencias tenho em vista salientar o gráo de importancia do nosso instituto de instrucção secundaria, concitando a nossa mocidade ao tirocinio d'um curso regular evidentemente mais proveitoso do que o expediente dos exames parcellados de preparatorios, exames tão decahidos do nivel em que se deve manter a instrucção secundaria do Paiz.

Eis a frequencia do Lyceo.

|               |            |
|---------------|------------|
| 1.º anno      | 48 alumnos |
| 2.º anno      | 8 «        |
| 3.º anno      | 1 «        |
| Aulas avulsas | 30 «       |
| Total         | 87 «       |

## SAUDE PUBLICA

A' falta de meios ainda não foi possível ao Estado apparellhar-se dos elementos indispensaveis e constitutivos d'uma Repartição de Hygiene.

Limitado ao cargo de Inspector de Hygiene vae correndo o serviço da saude publica, sem ser possível fazer sentir de modo efficaz a sua acção, pela deficiencia de recursos appropriados.

Entretanto, exige seria preocupação esse problema administrativo, tão vinculado á vida dos habitantes desta Capital. O tormento das crizes que nos tem abatido, privou-nos até agora d'um regular abastecimento d'agua potavel, d'um systema de esgoto e de outros melhoramentos, como o aterramento do pantano na parte leste da cidade alta, etc. tão indispensaveis á bôa hygiene e que aguardão melhores tempos para sua realização.

Tanto quanto possível se pratica o asseio desta Capital, tendo para isto adquirido o Governo doze carrocinhas appropriadas para a remoção de lixo.

Procede-se á arborisação de praças e ao calçamento de ruas.

Não obstante, embora mais benignos do que no anno passado, occorreram aqui alguns casos de variola, muitos de impudismo, de influenza e outras molestias do aparelho respiratorio.

Em Mamanguape, Perpirituba, Alagôa Grande, Itabayanna, Mogeiro derão-se mais ou menos sensiveis, ecclosões epidemicas de variola, tendo a Inspectoria de Hygiene sollicitamente enviado tubos de lymphá vaccinica para taes localidades, hoje felizmente libertas do terrivel mal. Para outras localidades onde surgiram casos de febres forão remettidas modestas ambulancias de medicamentos.

De Outubro do anno passado até Setembro do corrente anno deram-se n'esta Capital 632 obitos sendo 340 do sexo masculino e 290 do sexo feminino; 194 nascimentos, sendo 101 do masculino e 93 do feminino e 76 casamentos civis.

Este ultimo algarismo, por ser pequeno, demonstra

evidentemente que deverão ser muitos os casamentos religiosos sem a formalidade do cumprimento da lei civil, o que só redundará em prejuizo dos direitos da prole.

Tratando do serviço de estatística demographo-sanitaria do Estado, assim se exprime em seu relatório o illustrado Inspector de Hygiene:

« Infelizmente tem-me faltado a indispensavel cooperação do Official do Registro desta Cidade, que apesar das minhas insistentes reclamações, não me fornece mensalmente os esclarecimentos necessarios, limitando-se a fornecer uma lista do obituario no fim de cada exercicio.

Do interior nenhuma noticia tenho do mesmo assumpto. »

Espera o governo melhorar tal situação, maxime contando com a dedicação pela causa publica dos que sendo investidos de cargos comprometterão-se ao cumprimento dos deveres correlactos.

---

### IMPrensa OFFICIAL

Foi ampliado o proprio estadual em que funciona esta repartição e installado um motor á petroleo para accionar as machinas de impressão, melhoramentos reclamados pelo desenvolvimento que têm tomado os trabalhos typographicos fornecidos ás repartições do Estado.

E' quasi em sua totalidade novo o material typographico da Imprensa Official; alem de grandes fontes de typos novos, do motor acima mencionado, de força de 3 1/2 cavallos; dispõe d'uma importante machina de cortar do fabricante allemão Karl Krause, uma de serrilhar talões, duas machinas de imprimir, já bastante uzadas, duas mais, sendo uma de grande formato e outra de pequena dimensão modernissima, denominada « Phenix », sendo a penultima adquirida pelo meo illustre antecessor.

Está sendo regularisada a escripturação desse departamento da administração do Estado, confiada á competencia do seu actual e distincto administrador.

Dos dados colhidos verifica-se que no periodo de 5 de Setembro de 1904, quando entregue á nova administração, até 15 de Setembro do corrente anno, forneceu impressos ás repartições no valor de . . . . .

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
|                                  | 7.671.500 |
| Impressos particulares . . . . . | 1.441.000 |
| Correio Official . . . . .       | 2.463.500 |
| Trabalhos particulâres . . . . . | 929.000   |

Somma . . . . . 12.505.000

Esta receita subirá com as providencias tomadas.

A despeza no mesmo periodo tem sido superior a 30.000.000 tendo sido de 36.000.000 a verba votada no orçamento vigente.

## OBRAS PUBLICAS

Não pode deixar de merecer particular cuidado da administração este ramo do serviço.

Muito ha que fazer, principalmente n'esta Capital.

Não temos agua encanada, não temos esgotos e a iluminação publica muito deixa a desejar, apesar da innovação do contracto ultimamente feita. Estão por calçar muitas ruas e não póde por mais tempo permanecer sem aterro o grande pantano situado na cidade alta. A' falta de meios não tem sido possivel levar a effeito essas obras que tanto interessam á saude publica.

Reclamam concertos alguns proprios do Estado, salientando-se o Palacio Presidencial que em breve tornar-se-ha inhabitavel por falta de segurança do seo madeiramento todo estragado pela acção do tempo. Ainda ha pouco por tal motivo fiz mudar a repartição do Thesouro do proprio Estadoal onde funcionava para o edificio das sessões da Assembléa Legislativa, até que desoccupado aquelle predio onde tambem existia o Correio Geral, podesse realizar os concertos que tão urgentemente reclamava.

Vio-se tambem o governo forçado a installar, pelo mesmo motivo, o Superior Tribunal de Justiça n'um

dos salões do Palacio Presidencial, pois que funcionava com o Thesouro naquelle proprio estadoal.

De passagem vos communico que graças aos esforços do governo, está em proprio especial, por conta da União, o Correio Geral, assim como já se acha reparado o edificio da Alfandega que fôra preza do incendio occorrido na citada repartição.

Entre obras feitas e outras por terminar citarei: o alargamento do becco da Estação, hoje rua 5 de Agosto, perfeitamente calçada, offerecendo agradável impressão aos que chegão a esta Capital; o prolongamento da rua da Areia que será competentemente calçado; o rebaixamento da ladeira do Rosario, no intuito de melhorar as condições da viação urbana; o ajardinamento das praças Bento da Gama e Mercez e calçamentos da rua Dr. Gama e Mello, antiga Viração, trecho da Ladeira dos Góes e do fronteiro ao becco do Rosario, cortando a praça das Mercez.

Todas estas obras tem sido feitas sem ter o governo gasto um só vintem, dos meios ordinarios da receita do Estado.

No orçamento vigente, § 13 do art. 1.º, está consignada verba para obras publicas e no § 10 a que se destinou a reparos da imprensa official.

Pois bem, permanecem intactas estas verbas, como se verá pela exposição seguinte das despezas feitas e dos meios com que têm sido executadas.

|  |            |
|--|------------|
| Accrescimo do predio da Imprensa   |            |
| Official . . . . .   | 9.348.955  |
| Reparos da «Praça Alvaro Machado» . . . . .  | 1.825.000  |
| Abertura e calçamento da rua 5 de Agosto . . . . .   | 16.485.850 |
| Desapropriação de parte do predio do Sr. Roque de Paula Barboza . . . . .                                | 7.000.000  |
| Idem do terreno pertencente ao Sr. Antonio Maia e outros . . . . .                                       | 3.000.000  |
| Idem idem do dominio directo dos mesmos terrenos ao Commendador Cel. Antonio dos Santos Coêlho . . . . . | 1.000.000  |

|  |           |
|--|-----------|
| Mudança e instalação da Sapataria                                      |           |
| Pessoa . . . . .   | 1.561.800 |
| Obras do Mercado . . . . .   | 464.050   |
| Obras da Cadeia Publica . . . . .                                      | 2.051.800 |
| Calçamento da rua Dr. Gama e Mello,<br>antiga Viração . . . . .        | 4.758.295 |
| Obras da Bibliotheca Publica . . . . .                                 | 801.000   |
| Prolongamento da rua Barão da Pas-<br>sagem, antiga da Areia . . . . . | 2.224.050 |
| Rebaixamento da Ladeira do Rosario                                     | 795.825   |
| Praça Bento da Gama . . . . .  | 481.950   |

Somma . . . . . 51.798.575

Deduzindo:

|  |            |
|--|------------|
| Contribuição da empreza Ferro Carril<br>Parahybana . . . . .       | 1.000.000  |
| Idem de particulares para o calçamento<br>da rua Viração . . . . . | 1.220.000  |
| Ficará reduzida a despeza feita, á . . . . .                       | 49.578.575 |

A Lei n.º 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 2.º, letra K, concedeo 39.650\$000 aos Estados que não tendo loterias não estavam comprehendidos nos casos previstos no § 3.º do art. 24 da Lei de 10 de Dezembro de 1896.

|   |            |
|---|------------|
| Habilitei o Estado á percepção d'esse<br>auxilio e consegui fazer recolher ao Thesouro<br>a prestação relativa ao 2.º semestre de 1904 na<br>importancia de . . . . . | 17.929.163 |
| e a que se refere ao 1.º semestre do cor-<br>rente anno de . . . . .  | 19.825.000 |

Sommando . . . . . 37.754.163  
recurso extraordinario que neutralizando a  
despeza supra a reduz a . . . . . 11.824.412

Consideremos agora a obrigação, que  
foi removida, em virtude da innovação do  
contracto feito pelo governo, de ter sido paga  
em Dezembro de 1904 ao governo Federal,  
da compra do Quartel, a prestação de . . . . . 18.750.600

quantia que tinha de ser retirada da receita geral e que, por aquelle meio, converteo-se em recurso extraordinario.

Assim pois, temos a despeza total feita com as obras completamente neutralizada, havendo ainda o saldo de . . . . . 6.925.584

Por conta dos 20% com que concorre o Municipio da Capital despendero-se:

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| Praça das Mercez . . . . .         | 2.034.850 |
| Calçamento da Ladeira do Góes .    | 990.700   |
| Rebaixamento da Ladeira do Rosario | 1.572,640 |

---

Somma . . . . . 4.598.190

E' claro que permanecendo por todo tempo do contracto das loterias nacionaes, a contribuição annual de 39.650\$000 em favor do Estado, todas essas obras de melhoramentos e mais outras poderão ser continuadas, sem estorvo á receita ordinaria, accrescendo ainda a circumstancia do concurso dos 20% do Municipio desta Capital applicaveis ao mesmo fim.

E'-me grato assignalar a identificação de vistas do distincto Prefeito deste Municipio, o illustrado Sr. Francisco Xavier Junior, com o governo do Estado, no que diz respeito á realização de taes obras, que estão sendo executadas pelo Encarregado das Obras Publicas, Professor Emilio Kaufmann, d'uma dedicação rara, alliada á mais provada competencia, tornando-se merecedor dos mais justos elogios.

Para facilitar os melhoramentos materiaes de que precisamos urge que voteis uma lei de desapropriação por utilidade publica, e n'este particular, deveis decretar a applicação, em nosso Estado, do Regulamento Federal que baixou com o Decreto do Governo da União sob n.º 4956 de 9 de Setembro de 1903 com as modificações que forem adoptadas, como já fez o Poder Legislativo do Estado do Maranhão.

## FINANÇAS

Foi n'uma prorogação de sessão, em Novembro

do anno passado, estudado o nosso orçamento vigente e sob a expectativa da execução, logo no principio do corrente anno, da lei federal n.º 1185 de 11 de Junho de 1904, dependente, pelo seo art. 11, da expedição do respectivo regulamento, que de facto foi publicado com o Decreto n.º 5402 de 23 de Dezembro do mesmo anno; procurou-se então, nas fontes da receita estadual não atingidas por aquella lei, o supprimento d'aquillo que ella nos podia contestar. A nossa lei de meios passou a ter por isto contextura provisoria, de verdadeiro ensaio, como affirmei muitas vezes, acautelando não obstante, quanto possivel, seo equilibrio pelo expediente de leve aggravação em algumas taxas da exportação e do imposto de industrias e profissões. Ora este imposto, sendo directo, por minimo que fosse, attingindo estabelecimentos commerciaes, não teria a desejada acceitação, por não gozar do attributo da *repercussão*, ou não facultar o expediente de elevação de preços para o seo reembolso total ou parcial pelo consumidor, na hypothese, o unico contribuinte; d'ahi a infundada supposição de julgar-se onerada a praça desta Capital.

Tinhamos o imposto de Estatistica assim como outros Estados o de Patente Commercial, visando o mesmo fim, e, referindo-se a qualquer d'elles, dizia o Supremo Tribunal Federal em accordam n.º 140 de 28 de Maio de 1898: «é inconstitucional; aos Estados não é licito lançar impostos a mercadorias importadas do estrangeiro, *antes de entrarem no gyro commercial*; o imposto recahe directamente sobre as mercadorias, *ao entrarem no territorio do Estado...* etc» de sorte que seria constitucional se incidisse nas mesmas mercadorias *depois de entradas no territorio do Estado e de iucorporadas no seo gyro commercial*: eis o que se deduz.

«A prohibição não se applica aos generos importados de outros Estados, nem aos do estrangeiro, depois de haverem sahido das mãos do importador e tornarem-se parte dessa massa de propriedade movel, que é sujeita

á jurisdicção dos Estados. Interpretação differente embarçaria os governos dos Estados, obrigando-os a cohibirem-se da tributação de mercadorias, e das pessoas pelas quaes se opera a compra e venda, e a restringil-a aos seus proprios productos o que é contrario á igualdade que a Constituição teve em vista promover. (J. I Clark Hare, American Constitutional Law .p.g. 252 e segs. citado no Direito vol. 93 por A. Cavalcante, pags. 186 que ainda acrescenta pags. 194 e 200:)

«Para deixar, de uma vez, bem claro e preciso, o exercicio do direito tributario dos Estados Americanos, quanto ás mercadorias entradas nos mesmos, trasladarei as proprias palavras de Ordonaux, professor de direito em Nova-Yorç, explicativas desse direito:»

«A materia do poder tributario dos Estados, quando exercido sobre o seo commercio interno, fôra completamente examinada no caso *Brown v. Maryland*, e foi principio ahi estabelecido que um artigo, cuja importação é auctorizada por lei do Congresso, continúa a ser parte do commercio estrangeiro do paiz, emquanto permanece nas mãos do importador para venda, em seo fardo ou involucro original, ou navio em que fôra importado;—que a faculdade para importar envolve necessariamente o direito de vender o artigo importado na forma e condições em que foi importado; e que nenhum Estado, ou por lançamento directo, ou sob a forma de licença exigida do importador antes da venda, pode impôr encargo sobre este ou sobre a sua propriedade importada. Mas, uma vez aberto o involucro original, fica o *uso* ou *retalho*, pelo importador, ou quando a mercadoria sae de suas mãos para as do comprador,—ella *deixa de ser cousa importada* ou parte do commercio estrangeiro,—torna-se sujeita ás leis do Estado—pode ser tributada para os fins deste, e a sua venda *regulada* pelo Estado, como a de qualquer outra propriedade.»

Inspirado certamente na doutrina das citações feitas decretou o Congresso Nacional a lei 1185 de 11 de Junho de 1904.

Com effeito dispõe ella :

art. 2.º... «só é licito aos Estados estabelecer taxas ou tributos que, sob qualquer denominação, incidam sobre as mercadorias estrangeiras ou sobre as nacionaes de producção de outros Estados, quando concorrerem as seguintes condições :

1.ª, que uma ou outras mercadorias já constituam objecto do commercio interno do Estado e se acham assim incorporadas ao acervo de suas proprias riquezas ;

2.ª que as taxas ou tributos estabelecidos incidam tambem, com a mais completa igualdade, sobre as mercadorias similares de producção do Estado.

Art. 3.º As mercadorias estrangeiras ou nacionaes que não tiverem similares na producção do Estado, só poderão por este ser taxadas ou tributadas, quando constituirem objecto de commercio a retalho ou depois de vendidas pelo importador.

Este artigo é sem duvida explicativo da condição 1.ª do artigo anterior pois que marca ou determina o *momento* em que são taxaveis pelo Estado não só as mercadorias estrangeiras como as nacionaes que não tiverem similares na producção do mesmo Estado, e, para maior clareza, diz o proprio regulamento da lei (art. 3.º), referindo-se ás mercadorias estrangeiras e nacionaes de producção de outro Estado, *que depois de entradas no territorio do Estado* este só as poderá tributar concorrendo as duas condições já citadas no art. 2.º da mesma lei.

Em conclusão. O Estado tem pois o direito de taxar taes mercadorias estrangeiras ou nacionaes, quando já constituam objecto do commercio interno e se achem assim incorporadas ao acervo de suas proprias riquezas, isto é ; depois que forem vendidas por grosso pelo importador, ou quando expostas ao consumo a retalho, exigindo-se ainda que as taxas ou tributos estabelecidos incidam tambem com a mais completa igualdade, sobre as mercadorias similares de producção do Estado.

O imposto está pois definido em lei ; é legal e

amparado está pelo respeito ao preceito do § 30 do art. 72 da Constituição Federal.

O Estado pode decretal-o.

Negar-lhe este direito seria attribuir ao Congresso Nacional a autoria d'uma lei sophistica permittindo e vedando simultaneamente aos Estados o uzo desse mesmo direito.

Onde então a exiquilidade de semelhante lei?

E' crível que materia de tanto alcance se prestasse a méro arteficio legislativo para engôdo da economia dos Estados?

São escassas as nossas principaes fontes de receita; a agricultura e a criação de gado, ambas sujeitas ao periodico flagello da secca; não podemos portanto abrir mão d'um recurso que nos faculta a lei:

No periodo de 1901, á 1904 foi este o rendimento do dizimo do gado:

|                |             |
|----------------|-------------|
| 1901 . . . . . | 122.983.410 |
| 1902 . . . . . | 91.111.130  |
| 1903 . . . . . | 110.978.560 |
| 1904 . . . . . | 66.231.920  |

já neste ultimo anno se fez sentir a terrível calamidade que rduzio tal fonte de receita a ser licitada pela insignificante quantia de 20.000.000!

O balanço do 1.º Semestre do exercicio corrente accusa a receita de:

|                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| Exportação . . . . .        | 167.491.928       |
| Sahida para terra . . . . . | 91.592.917        |
| Renda interna . . . . .     | 134.711.432       |
| Adicional . . . . .         | <u>73.680.662</u> |
| Somma . . . . .             | 467.476.939       |

O do mesmo semestre de 1904 con-signa esta receita:

|                                   |                    |
|-----------------------------------|--------------------|
| Direitos de estatistica . . . . . | 71.866.804         |
| Exportação . . . . .              | 248.778.047        |
| Renda interna . . . . .           | 158.257.920        |
| Adicional . . . . .               | <u>100.211.730</u> |
| Somma . . . . .                   | 615.114.501        |

Da comparação das duas receitas resulta a differença para menos no 1.º Semestre do exercicio corrente de 147.637.562 oriunda de causas diversas entre outras, a suppressão dos impostos de estatistica e consumo e a consideravel baixa de preço dos principaes productos de exportação notadamente o algodão.

Procurou-se é certo, evitar o desequilibrio, fazendo refluir o provavel decrescimento da receita n'um augmento, proporcionalmente distribuido, sobre as taxas de industrias e profissões e do imposto da exportação; mas, este, sendo *ad valorem*, pelo porto da Capital e em alguns pontos do interior do Estado, e calculado sobre certa base, estava por isso mesmo sujeito á condições de ordem economica, que muitas vezes escapam á previsão.

Já agora indica a experiencia a necessidade de assignalar, em geral, na taxa da exportação, uma parte fixa e outra calculada sobre o valor do preço da mercadoria.

A partir do exercicio de 1895 tem sido de deficit o regimen orçamentario, fazendo apenas excepção o exercicio de 1903, como se verifica, do confronto da Despeza com a Receita arrecadada, no quadro seguinte:

| Exercicios | Despeza       | Receita       |
|------------|---------------|---------------|
| 1895       | 1.163.059.852 | 1.153.213.393 |
| 1896       | 1.312.485.550 | 1.276.377.682 |
| 1897       | 1.322.123.250 | 1.094.914.576 |
| 1898       | 1.182.589.489 | 1.145.538.569 |
| 1899       | 1.240.903.938 | 1.095.053.214 |
| 1900       | 1.180.790.751 | 1.143.132.755 |
| 1901       | 1.123.706.438 | 1.066.248.757 |
| 1902       | 1.548.677.721 | 1.261.087.455 |
| 1903       | 1.539.168.954 | 1.592.389.591 |
| 1904       | 1.612.354.678 | 1.386.039.664 |

Os deficits forão pagos com supprimentos de creditos de uns para outros exercicios.

E' quasi certo tambem o deficit no exercicio futuro, se identica fôr a marcha adoptada.

Com effeito, obedecendo ao systema uzado, organisou o Thesouro, sob a media da renda nos tres ultimos exercios de 1902, 1903 e 1904, a receita provavel do exercicio de 1906 na importancia de 1.670.022.503 incluindo no calculo a renda dos impostos contestados pela lei n.º 1185 de 11 de Junho de 1904, em somma superior a 300 contos, que retirados da receita do exercicio vigente, não forão indemnizados pelas medidas então tomadas, como está provado.

Sendo a despesa orçada para o futuro exercicio em 1.486.837.506 teremos inevitavel o deficit, principalmente permanecendo as cauzas economicas do desiquilibrio das finanças do Estado.

Tudo nos indica portanto o dever da mais severa parcimonia nas nossas despezas e de restringir, tanto quanto possivel, o quadro do funcionalismo do Estado, attendendo-se ainda a necessidade da criação de meios ordinarios em beneficio da lavoura e commercio no proposito de melhorar as condições economicas do Estado.

Deve ser evitado o deficit e o rumo a seguir, é não decretar-se despeza acima da capacidade tributaria do Estado.

N'esse proposito tem o governo feito córtes reduzindo o pessoal da Recebedoria de Rendas, Directoria de Instrucção Publica e Officialidade do Corpo de Segurança dando logar a economia de cerca de 20.000.000.

Tem exercido a mais severa fiscalisação nos fornecimentos ao Estado, poupando cerca de 16.000.000.

Em officio n.º 658 de 27 de Dezembro de 1904 rescindio a Presidencia o contracto sobre a renda do Mercado Tambiá então feito, com particular por 15 mezes, pela importancia de 5.000.000, mandando restituir 4.000.000 referentes aos 12 mezes restantes.

|  |           |
|--|-----------|
| Feita por administração a arrecadação<br>tem produzido de Janeiro á Agosto a re-<br>ceita de . . . . . | 9.342.900 |
| e sendo no mesmo periodo a despeza de . .  | 3.190.262 |

ha o saldo de . . . . ., . . . . . 6.152.638  
que augmentará nos 4 mezes restantes.

Tambem resolveo o governo em officio n.º 119 de 14 de Junho mandar cobrar administrativamente o dizimo do gado e cuja arrematação só teve a offerta de 20 contos muito aquem das bazes adoptadas.

Pelos recolhimentos, até 10 do corrente, já feitos na somma de 11.409.880 por conta de alguns municipios, e por informações colhidas, é de suppor que a arrecadação vá pelo menos ao dobro do offercimento dos arrematantes. De passagem aproveito o ensejo, para encarecer a abolição da arrematação na cobrança deste e de outro qualquer imposto; parece que semelhante expediente desnatura o imposto em seos attributos essenciaes porque pode falsear a applicação fiscal do principio de egualdade dos cidadãos perante a lei.

O arrematante, só visando o lucro sobre o imposto que lhe foi adjudicado, terá liberdade de proceder.

Obtido aquelle, haverá margem para eximir contribuintes d'esse mesmo imposto, contrariando assim o principio acima enunciado.

Para melhor acautelar a arrecadação da receita, baixou o governo os decretos seguintes:

- n.º 244 de 22 de Novembro de 1904 restabelecendo a cobrança, em estampilhas, do imposto de mercadorias de producção do Estado, sahidas por terra;
- n.º 247 de 19 de Dezembro do mesmo anno, dando minuciosas instrucções para a cobrança do imposto de industrias e profissões;
- n.º 248 de 20 de Dezembro, reorganizando as mezas de rendas do Estado;
- n.º 252 de 19 de Janeiro de 1905, reorganizando a Recebedoria de Rendas;

n.º 264 de 10 de Junho, marcando prazos para o recolhimento das rendas das Estações arrecadoras do interior do Estado.

Para a efectiva responsabilidade dos exactores da fazenda publica, baixou o governo o Decreto n.º 245 de 23 de Novembro de 1904, estabelecendo a obrigação e condições da fiança para os funcionarios incumbidos da guarda de dinheiros e valôres publicos.

Pelo quadro annexo da divida passiva do Estado, vereis que, em 31 de Agosto do corrente anno, era ella de 1.012.132.529.

Desta somma, a parcella de 527.900.000 representa a divida consolidada e para qual existe receita extraordinaria com o destino especial de seo completo pagamento. O quadro junto relativo a taes operações de credito indica a marcha que vae tendo o movimento de exoneração do Thezouro, de taes compromissos.

De 1 de Abril de 1901, até 31 de Agosto do corrente anno, tem-se resgatado 1964 apolices de valores diversos na importancia de 560.000.000, ficando em circulação 1230 no valor de 527.900.000, importancia da divida consolidada restante.

A nossa divida fluctuante será pois representada pela outra parcella da divida passiva, e n'esta mesma, o que avulta é o debito de 320.982.071 relativo a vencimentos atrazados dos funcionarios do Estado.

De 22 de Outubro do anno passado até agora tem o governo pago 10 mezes de vencimentos aos empregados da Capital e 8 mezes aos do interior do Estado.

A divida activa, cujo quadro tambem aqui juntamos, é de 321.019.507.

As parcellas relativas ao dizimo e outros impostos sobre o gado são do tempo em que se faziam á praso as respectivas arrematações, dividas que são actualmente insolvaveis como outras relativas á decima urbana e á impostos de industrias e profissões e por isto devem, por acto do poder legislativo, desaparecer do citado quadro.

Procede o Thesouro com a precisa presteza a liquidação de toda divida de impostos lançados de annos anteriores, tendo sido já remetidas ao contencioso contas em somma superior a 30 contos de réis.

## MUNICIPIOS

O remodelamento da vida municipal em nosso Estado tem constituido ponto culminante da acção do governo; n'esse intuito forão sancionadas as leis nº 216 de 10 de Novembro de 1904 e nº 221 de 14 do mesmo mez e anno.

A primeira instituiu o concurso de 20% da receita dos municipios para construcção de obras preventivas contra os effeitos das seccas e outros melhoramentos locaes relacionados com os interesses geraes do Estado; a segunda restabeleceu o cargo de Prefeito Municipal, de nomeação do governo, respeitada porem a autonomia deliberativa do municipio. O Prefeito será o agente natural que reflectirá no municipio o plano da administração geral.

Havendo assim unidade de esforços e de ideas, virá a solução do problema do melhoramento da nossa situação economica; e para tal nada mais se torna necessario do que a firme execução combinada das duas citadas leis. Outro não foi o proposito do governo dirigindo aos Prefeitos a circular nº 344 de 25 de Agosto do corrente anno, concebida n'estes termos:

«Sr. Prefeito.»

*«No intuito de harmoniosa execução do plano administrativo do governo do Estado, no que diz respeito ao melhoramento de suas condições materiaes, offereçovos o programma seguinte, certo de que vos esforçareis para sua completa realisação nesse Municipio.»*

PROGRAMMA

de

*Melhoramentos Municipaes*

1º Construcção de açudes onde precizo fôr.

- 2º Arborisação dos logares descobertos e proximos d'esses açudes.
- 3º Abertura e melhoramento de estradas.
- 4º Construcção de cystemas onde forem possiveis e precisas.
- 5º Cultivo e providente armazenagem de forragem para o gado.
- 6º Acquisição de sementes apropriadas á agricultura local e distribuição das mesmas.

No que se refere ás Cidades, Villas e mesmo Povoações:

- 1º Construcção de edificios apropriados para escolas, paço municipal, mercado e cadeia,
- 2º Calçamento, limpeza, illuminação das ruas e praças e arborisação destas.

Saude e Fraternidade.

ALVARO MACHADO »

E' este um programma que certamente estará cumprido em parte, no interior do Estado; mas, não deixa de ser preciso por que traça um rumo á acção dos Prefeitos para a execução do que faltar.

O governo avaliará a extenção da obra e auxiliará o Municipio por meio da *Caixa Municipal* constituida pelos 20% com que concorrem os municipios e pela verba consignada no nº 2 do § 23 do Art. 1º da Lei nº 223 de 19 de Novembro de 1904, que deverá permanecer na lei orçamentaria do Estado.

Havendo falta de sementes fez remetter para o interior do Estado, milho, feijão, semente de algodão do Egypto e tambem de trigo para os municipios de Teixeira, Areia e Alagôa Nova.

Sendo como disse ponto culminante do programma administrativo o melhoramento da vida municipal, fez o governo organizar o quadro annexo da receita dos municipios, e por onde se verá o modo por que tem sido cumprida a lei nº 216 de 10 de Novembro de 1904 e qual o fundo provavel com que se poderá contar para o bom exito do que se tem em vista.

Assim está a receita total orçada dos  
municípios em . . . . . 364.221.775  
20% desta receita . . . . . 72.844.355

Addicionada esta parcella á verba do  
nº 2 do § 23 do artigo 1º da lei do  
orçamento vigente e que se destina ao  
mesmo fim, na importancia de . . . . . 75.000:000

Teremos . . . . . 147.844.355

digamos 150.000.000, para o fundo annual da *Caixa Municipal* com que se enfrentará a solução do problema que se tem em vista.

Mostra-nos a dura experiencia a escassez e incerteza dos auxilios federaes e por isto urge cuidarmos das nossas condições economicas, erguendo em cada municipio, á custa de nossas proprias forças mingoadas porem patrioticas, o reducto de sua defeza, contra as seccas que tanto nos abatem.

Para que obedeça á norma invariavel o concurso dos municipios foie xpedida a circular de 10 de Fevereiro do corrente anno, recommendando que a deducção dos 20% deve ser das respectivas receitas orçadas e não arrecadadas, como muitos tem entendido.

Só assim poderá haver uma base certa para o computo das contribuições, que, em cifra taxativamente expressa nos orçamentos municipaes, devem ser recolhidas ao Thesouro do Estado.

Quando no Senado, occupando uma cadeira de representante deste Estado, esforcei-me por interessar a «União» na solução desse problema que tambem lhe diz respeito; porque perturbada estará a sua economia por effeito das crises dos Estados, sujeitos ao flagello das seccas. Assim apresentei um projecto de lei assignado tambem por distinctos senadores e pela nossa representação no senado, o qual foi acceito por ambas as cazas do Congresso Nacional. Convertido hoje em lei, será isto um bem, e assim poderá a União concorrer efficazmente para a solução d'um problema que tambem muito de perto interessa a vida economica da Nação.

Por sua importancia e por que muito nos diz respeito aqui reproduzo essa mesma lei:

Art. 1.º Além das construcções de obras preventivas feitas por conta da União contra os efeitos das seccas que assolam certos Estados, poderão ser executadas outras com o mesmo fim, por conta destes e daquela, conjunctamente.

Art. 2.º O concurso da União será obrigatorio, havendo para isso um fundo especial.

Parapho unico. Para que se torne effectivo este concurso devem ser verificadas as condições seguintes:

1ª prova de que o Estado é periodicamente assolado por secca;

2ª que consigna em seus orçamentos verbas especiaes para taes obras, não pondendo as quantias votadas ser inferiores a 5% da sua receita annual;

3ª, que taes verbas, escripturadas á parte, constituem deposito especial e não são desviadas para outros fins.

Art. 3.º Satisfeitas taes condições, nomeará incontinente o Governo Federal o engenheiro-fiscal junto ás commissões nomeadas pelos governos estaduaes incumbidas dos estudos e execuções das obras.

Art. 4.º A União concorrerá com o seu auxilio distribuindo annualmente a cada um dos mesmos Estados, no minimo, a quantia de 200:000\$000.

Art. 5.º A União entregará aos governos dos Estados, no principio de cada semestre, em duas prestações, a importancia do auxilio de que trata o artigo anterior, deduzida sómente a quantia necessaria ao pagamento do engenheiro-fiscal.

Art. 6.º Poderá a União retirar o seu concurso desde que verifique o inobservancia por parte dos Estados das condições 2ª e 3ª do art. 2.º.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Quem confrontar esta lei com a nossa lei Estadual n. 216 de 10 de Novembro de 1904 já citada, verá que

pretendi constituir a solidariedade da União, Estados e respectivos Municipios assolados pela inclemencia das seccas, na defeza contra tão horrorozo flagello.

Muito tem se despendido com as seccas, sem real proveito, por falta d'um systema de acção continuada. Reproduzirei aqui o que disse no Senado em discurso que pronunciei em sua sessão de 16 de Novembro de 1898.

« O ministro do imperio de então, em seu relatorio apresentado no correr do anno de 1877, já assim dizia: Elevaram-se as despezas, até a presente data, á 28.556.121.092.

O illustrado engenheiro Mendonça avaliou a secca do Ceará do seguinte modo, servindo-se de dados colhidos nos escriptores que n'aquelle tempo se occuparam do assumpto:

|   |                 |
|---|-----------------|
| a) Antes da secca por avaliação baixa possuia o Ceará 21.000.000.000 em gado                                |                 |
| A secca os reduzio 31.000.000 logo perdeu . . . . .   | 20.000.000.000  |
| b) Em productos agricolas, calcula-se a perda em . . . . .  | 30.000.000.000  |
| c) Viveres importados approxima-damente . . . . .   | 20.000.000.000  |
| d) 200.000 vidas perdidas, em um tempo em que o governo adquiria um immigrante a razão de 176.000 . . . . . | 35.000.000.000  |
| e) Dinheiro retirado do Thezouro Nacional, a pretexto de auxiliar o Ceará                                   | 70.000.000.000  |
| Somma . . . . .   | 179.690.000.000 |

Eis a quantia fabulosa em que foi avaliada a secca de 1877 a 1879 só no Ceará ».

Em quanto não importaria a mesma em nosso Estado?

« Em 1889 reapareceo a secca; novas sommas foram gastas. O ministro do imperio, em seo ralatorio de Novembro já dizia que esgotada a verba.— Soccorros Publicos—elevavam-se as despezas a 18.000.000.000 ».

O que se deve notar é que n'esses tempos ca-

lamitosos procurava-se empregar retirantes, ás vezes famintos, em trabalhos publicos, sem um systema adoptado, e, cessado o mal, voltavão o indifferentismo habitual a despreocupação normal como se jamais fosse possivel o reaparecimento de nova secca!

Entretanto se outra tivesse sido a orientação tudo estaria hoje mais ou menos remediado e teriam sido utilmente aproveitados tantos dispendios.

A natureza tem se incumbido de mostrar a possibilidade de previnir, até certo ponto, os efeitos da secca.

No seculo atrasado, contam-se as inundações dos annos de 1776, 1782 e 1797, e no passado as de 1805, 1819, 1826, 1832, 1842, 1866, 1872, 1874, 1876. Em 1894 a 1895 foi excessivo o inverno em nosso Estado, assim como em 1899. Como não utilizar convenientemente esses excessos d'agua, em beneficio d'essas zonas de fraca vegetação?

O illustrado engenheiro Dr. André Rebouças, de saudoza memoria, assim se exprimia:

« E' necessario fazer obras de arte para que não sejam prejudiciaes as chuvas superabundantes e para recolher e guardar o excesso de agua para os annos de secca. Ou em termos technicos bem explicitos:

Dragar a fóz dos rios ou das torrentes de sorte a permittir o facil escoamento para o oceano, do excesso de agua na epoca das chuvas extraordinarias. Açudar todos os rios e torrentes para obter que conservem agua ainda mesmo em dous ou tres annos de secca. Construir represas nas gargantas dos valles mais apropriados a esta sorte de construcções afim de formar inexauriveis depositos para continuo abastecimento dos rios engenhosamente açudados. Drenar com o maior cuidado todos os valles sujeitos a inundações, irrigar emfim todas as terras seccas para que jamais falte a quantidade de agua necessaria a vegetação.

Bem se vê que em todo esse programma não ha couza alguma nova ou extraordinaria, são construcções elementares, primitivas, executadas desde tempos imme-

moriaes, nos paizes em que o homem deo os primeiros passos na estrada do progresso, no Egypto, na India e na China .

O que pois se torna preciso é tomar a serio essas lições, esses conselhos e proseguir com firmeza, sem desfallecimentos, na pratica e execução dos mesmos.

Ainda está bem presente á nossa memoria o quadro horrivel da secca que se prolongou até o fim do anno passado, em nosso Estado e cujas amargas consequencias todos estão experimentando no corrente anno. Perderão-se vidas, foi-se em grande parte a fortuna publica e abalou-se profundamente a vida economica do Estado.

Porque não enfrentaremos com resolução e coragem a defeza de nosso futuro? Não será certo, por ventura, o reaparecimento de nova secca?

Cumpra tambem ao governo da União sua cooperação no cazo, dando leal execução a lei ultimamente decretada pelo poder legislativo a qual, ainda em projecto, mereceo da Imprensa fluminense os juizos que passo a transcrever:

« O Senado ouviu na hora do expediente um bom discurso do Sr. Alvaro Machado, justificando o projecto, que damos na integra em outra secção, consignando medidas contra os efeitos das seccas.

Na critica detalhada pode o systema do projecto não parecer o melhor e ser em parte substituido ou modificado; não ha negar, porém, que, em principio, estabelece o unico meio de combater os efeitos das seccas--a organização de trabalhos de defesa da região periodicamente visitada pela calamidade.

O projecto está assignado pelos representantes dos Estados do norte, aos quaes mais directamente aproveitam as medidas propostas e mais pelo Sr. Paes de Carvalho, representante do Pará».

26—5—04.

*Gazeta de Noticia.*

«A tribuna foi em seguida occupada pelo Sr. Alvaro Machado, que, num breve mas bem ponderado

discurso, cheio de fortes e valiosos conceitos e de concludentes afirmações, justificou o projecto de lei que em outro lugar publicamos.

Representante de um dos Estados do norte, onde mais intensamente se vai fazendo sentir o horrivel flagello da secca, viva e patrioticamente compenetrado de que já não póde constituir objecto de duvida ou de hesitação para quem quer que seja, de que as seccas do norte exigem dos poderes publicos o emprehendimento e a execução prompta de obras de character permanente, capazes de nullificar os efeitos do grande mal que periodicamente se manifesta ali cobrindo de luto e de dor todo o paiz, o illustre senador pela Parahyba apresentou á consideração de seus pares um conjunto de medidas, que, no seu entender, decretadas, produzirão os efeitos buscados.

Fundamentando o seu trabalho o Sr. Alvaro Machado, faz ver claramente, apontando o exemplo do passado, quão improficuos são os enormes sacrificios que o thesouro publico faz para acudir de momento ás victimas do terrivel flagello, sem procurar evitar o seu reaparecimento futuro.

Para ser breve, o orador citou apenas, como exemplo, a secca de 78, durante a qual foi avaliada em 180:000 contos a somma total dos prejuizos causados, sem que o menor traço ficasse dos dispendios enormissimos a que o erario publico se viu forçado.

Com muita justeza ponderou o senador parahybano que não se trata de regiões comparaveis a um Sahara, onde a ausencia das chuvas seja absoluta ou sempre escassas estas. Ao contrario, periodicamente, como as seccas, grandes inundações se fazem sentir, sendo que só no seculo XIX se contaram por 10 as que correram.

E', pois, a propria natureza quem por tão frizante contraste, está como que recommendando ao homem a providencia: guardar o que for demais para os annos de escassez, coisa já de sobra repetida.

Que o discurso do Sr. Alvaro Machado, produziu

entre os senadores, a melhor impressão, bem como que todos ali se sentem desejosos de concorrer para a consecução do desideratum do digno representante da Parahyba, é facto que se tornou evidente pelos applausos e felicitações que lhe foram dispensados.

O projecto apoiado pelo grande numero de assignaturas que contém, foi mandado a imprimir, e passou-se á ordem do dia que constava, na sua maior parte, de votações.»

26—5—04

(D' O Paiz)

«Notavel dissemelhança assignalou, na de hontem, as duas partes em que as sessões do Senado normalmente se dividem.

Emquanto que, na ordem do dia só por questões de interesse individual era reclamada a attenção dos senadores, na hora destinada ao expediente um projecto da mais alta importancia para todo o paiz lhes era submittido ao conhecimento.

Habitualmente afastado da tribuna, jámais a occupando para se immiscuir em questões de somenos valor, em debates de mesquinhos interesses politicos, o illustre e talentoso senador Alvaro Machado, sempre que se propõe a prender a attenção dos seus pares, lhes dá a prévia certeza de que alguma questão magna vai ser ventilada.

Foi o que hontem mais uma vez occorreu. O illustrado senador parahybano justificou um projecto de lei e nenhum assumpto mais momentoso é do que o que lhe faz o objecto: a situação afflictiva em que periodicamente se encontra a extensa região da nossa patria, como ainda agora, flagellada impiedosamente por horriveis seccas.

Não se trata mais de um projecto de soccorros immediatos, nem de nenhuma longa lista de obras que hajam de ser levadas a cabo para de vez pôr termo aos soffrimentos crueis por que passam de annos em

annos as infelizes populações de alguns Estados do Norte.

Tudo isso já está feito, pode-se dizer. O governo dispõe das autorisações precisas para soccorrer de prompto os desgraçados famintos; as obras necessarias já estão sufficientemente estudadas, todos sabem quaes ellas devem ser.

Indicar os meios praticos e simples de executal-as, sem interrupção, como é mister, determinar á conta de quem deverá correr a execução para que, sendo muitos os interressados nos beneficios que se buscam, não venham os onus a cahir sobre um só delles, precizar o modo por que a contribuição de todos se ha de tornar efficaz é o que ainda se não fizera e é o que teve em mira o operoso senador nortista ao formular o projecto, que já os nossos collegas da manhã publicaram na integra.

Para fundamental-o não lhe foi mister recorrer ás reclamações sentimentalistas que já de tão usadas vão perdendo completamente o interesse e produzindo effeitos quasi de todo nullos. O exame ponderado dos factos anteriores, a analyse dos dispendios fabulosos feitos de outras vezes em consequencia da mesma calamidade, a secca, a apreciação verdadeira de nenhum resultado colhido, o estudo da producção do phenomeno para dahi tirar os ensinamentos que a propria natureza ministra, valem e conseguem muito mais do que longas e retumbantes tiradas patrioticas, que afóra o ruido nada mais produzem.

Foi nesse ponto de vista positivo que se collocou o illustrado Dr. Alvaro Machado, foi sob essa orientação precisa que elaborou o seu projecto, foi encarando á solução pratica do vital problema que o fundamentou.

Os applausos e as felicitações que acolheram a apresentação do projecto não podem significar senão ter o senado bem comprehendido que acabava de lhe ser offerecida base segura e ampla para resolver definitiva e completamente a questão das seccas periodicas do norte.

Infelizmente é certo que os projectos de magno

interesse são os que mais lento correm entre os nossos legisladores e que alguns só vivem enquanto não chegam ás pastas das commissões. Cremos, porém, que com o de que fallamos isso não se dará.

Apresentando-o, o seu digno e illustre autor não teve em mente armar ao effeito ante os seus mandatarios. Não é dos seus habitos e menos do seu character. O desejo patriotico de prestar, não ao seu Estado sómente, mas ao paiz inteiro um serviço de benemerencia foi com certeza o que levou hontem á tribuna do Senado. Esse mesmo impulso do seu patriotismo, portanto, ha de o fazer velar pela sua obra intelligente e não poupar esforços para a salvar da morte pelo indifferentissimo ou pela preguiça.

(D'“A Tribuna”)

## FORÇA PUBLICA

Vê-se o governo em sérios embaraços para attender os constantes pedidos de praças para o interior, quando pelas condições financeiras do Estado, não pode ultrapassar o effectivo de que dispomos.

Infelizmente arraigou-se tambem o habito denada arrecadar-se no interior do Estado sem ser por meio do *soldado*, dando-se quasi sempre o curioso factode não ser, em muitos pontos, sufficiente a renda cobrada para o pagamento das praças.

Assim, alem de nullo o resultado, surge o onus directo para o Thezouro! E' claro que tal estado de couzas só melhorará, intervindo o zelo e, mais que tudo, o patriotismo d'aquelles que nas localidades, se responsabilizam pela direcção dos seus negocios politicos.

Entendo que para a segurança local devem os Municipios ter os seus contingentes proprios, cabendo ao governo auxilial-os somente em cazos extraordinarios.

Apezar de economias feitas no pessoal do batalhão de segurança, reduzindo de 21 á 16, o numero de officiaes e de 523 á 426, o numero de praças, ainda assim, destinou o orçamento vigente a verba de 339.861\$000

para a força publica, verba superior á quarta parte da despeza total do Estado, no mesmo exercicio, quando para a força federal de terra não se consigna no orçamento da Republica a sexta parte de sua despeza total!

E, se attendermos conjunctamente forças de terra e mar, veremos que as respectivas verbas estarão approximadas da quarta parte da despeza total da Republica, isto é, na mesma proporção da verba que, no exercicio vigente, foi votada aqui para a força publica, comparada com despeza total do Estado!

Chamando a vossa attenção para este ponto encareço-vos a necessidade de alliviardes o Estado de onus, tão desproporcional ás suas forças. Os municipios devem ter os seus contingentes, repito, ficando á cargo do Estado o auxilio, que em cazos extraordinarios, possa prestar aos pontos do interior; como tambem o contingente preciso á segurança desta Capital, guarda de todas as repartições publicas, estadoaes e federaes, serviços de ordenanças, patrulhas de policiamento das ruas desta cidade, cuja area não deixa de ser consideravel, attendendo-se ainda estar dividida em dous planos, ligando-os extensas ruas de penozos declives, circumstancia que determinou o restabelecimento do piquete de cavallaria creado por Decreto n.º 30 de 16 de Janeiro de 1894...

O Quartel do corpo depois dos reparos ultimamente feitos conserva-se asseiado e na melhor ordem...

Dispõe de officina de carpinteiro para o fabrico de moveis appropriados ao uzo das praças, e já está creada uma modesta Escola regimental para, nas horas vagas, ser ministrada a instrucção elemental ás praças analphabetas.

Para melhor disciplina devião ser parcellados em soldo, etapa e gratificação os vencimentos dos officiaes e praças; assim se attenderia com justiça á condicção de licenciada ou presa a praça, cumprindo sentença; condição differente, sem duvida, da d'aquella que se acha na actividade do serviço, o que presentemente não se dá porque os que estão correccionalmente, ou sentenciados, nada perdem, prejudicando a fazenda estadoal,

e, neste ponto, competem com os que permanecem no serviço activo, cumprindo com os seus deveres.

Muito desfalcado estava o armamento do corpo o que levou-me a adquirir do ministerio da guerra 175 armas *comblain* com a respectiva munição.

Tambem completei o material da musica, fazendo aquisição do instrumental que faltava.

Vae sendo regularmente feito o fornecimento de fardamento das praças, que tambem hoje já dispõem de capotes para abrigarem-se na estação chuvosa.

Todos os serviços, em summa, correm com a maxima regularidade, sob a competente direcção technica do dedicado major do corpo.

### VIAÇÃO E INDUSTRIAS

Em 1896 limitava-se a nossa viação ferrea aos 141 kilometros ligando Guarabira, Pilar, Cabedello, pontos terminaes, á esta Capital.

Sobre o assumpto assim me pronunciei no Senado em sua sessão de 16 de Novembro de 1898.

Referindo-me ás criticas condições do Estado assolado então por tremenda secca e que outras serião as suas condições se dispozesse de faceis meios de transporte: dizia:

«... Sou forçado a invocar a attenção dos poderes publicos para a conveniencia de ser terminado o ramal que liga Mulungú á Campina Grande, o que daria em resultado a ligação da Capital com o centro do Estado.

O citado ramal até o kilometro 30, estava locado e completamente projectado até o ponto terminal.

De Mulungú a Alagôa Grande, onde deveria existir uma estação intermediaria, distante 25 kilometros, os quaes pouco exigem para a sua completa terminação, já se pode contar, á margem do citado trecho, com grande quantidade de material de superstructura.

A conclusão deste trecho seria meio caminho para a cidade de Campina Grande, ponto terminal e que ao mesmo tempo é o centro de convergencia das principaes estradas da zona certaneja.»

Era este o traçado que advogava, julgando-o preferível por ser de melhor penetração no interior do Estado e mais vantajoso aos interesses desta capital. Entretanto outras circunstancias levaram o governo da União á encampar a Conde d'Eu e arrendal-a á Companhia Great Western, o que foi feito pelo Dec. do governo Federal n. 4111 de 31 de Julho de 1901.

Pouco tempo depois forão terminados os ramaes de Mulungú á Alagôa Grande, n'uma extensão de 23 kilometros; de Independencia á Nova Cruz, de 50 k. 197; de Pilar a Itabayanna, de 14 k. 210 e acha-se em construcção o ramal de Itabayanna á Campina, n'uma extensão de 80 kilometros.

Assim foi modificado o antigo traçado da ferro-via á Campina Grande que está sendo feita por conta da Companhia, em virtude da innovação do primitivo contracto por Dec. n. 5257 de 26 de Julho de 1904 sob a clausula de ser, no fim do tempo, encampada pelo governo, pelo preço da construcção.

Em todo cazo, estará em breve inaugurada uma nova phase para as communicações com o interior do Estado, facilitando transacções commerciaes e proporcionando mais prompto socorro á população sertaneja, no cazo provavel do apparecimento d'uma nova secca, flagello que tem sido periodico em nosso Estado.

A viação urbana tem sido feita pela companhia «Ferro Carril Parahybana», de grande futuro se for convenientemente explorada. Espera o governo de ligar esta Capital á Praia Tambaú, por uma pequena linha ferrea, de 5 kilometros de extensão.

E' este um melhoramento reclamado para conforto da população desta cidade, que assim encontrará na formosa praia um ponto de recreio á pár do uzo hygienico de banhos salgados.

Essa linha será de propriedade exclusiva do Estado e para cuja realisacção já foi feita, na Europa, encommenda dos trilhos que faltão, por intermedio de acreditada caza commercial de nossa praça. Este melhoramento

merece o mais acurado interesse nas cidades proximas do mar

Agora mesmo, por lei do Maranhão n. 394 de 28 de Abril do corrente anno, se autorizou o governo do Estado á promover a fundação d'uma estação balnear no ponto da costa mais apropriado para servir á população da Capital.

No Estado de S. Paulo, serve á população de sua capital a estação balnear do Guarujá, cujo acesso é dado pela estrada de ferro ingleza, que desce a Serra do Cubatão, sendo preciso depois atravessar-se a bahia de Santos, e, finalmente a ilha fronteira á cidade do mesmo nome, por outra ferro-via, para chegar-se a costa opposta onde se acha a referida Estação. Estas citações corroboram a importancia e a necessidade do melhoramento que devemos levar a effeito e cujos trabalhos já foram inaugurados.

Quando em Mensagem de 15 de Fevereiro de 1896, lida por occasião da installação da 2.<sup>a</sup> legislatura de vossos trabalhos, referi-me ao movimento industrial do Estado, citei com satisfação o funcionamento da Companhia Restillação e Tanoaria Mechanica, com a perspectiva de grandes desenvolvimentos, pois esperava, só de plantações proprias, 3.000.000 de kilogrammas de mel, para o preparo do alcool e aguardente.

Aqui vem a proposito citar o seguinte trecho do discurso que proferi no Senado, em sessão de 9 de Setembro de 1903, quando defendi um credito para a exposição de apparatus á alcool, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura: dizia:

«... a crise da industria do assucar nos paizes que se tem occupado com a fabricaçoão deste producto, é um facto, á cujas consequencias o nosso paiz, tambem productor de assucar, não se tem podido furtar.

Talvez, com resultados mais graves por cauzas diversas, originou-se para a classe dos agricultores uma situação verdadeiramente penosa, positivamente critica. Attendendo a este estado de cousas, a Associação Nacional de Agricultura teve a idéa de levar a effeito

uma exposição deapparelhos á alcool, por meio da qual se despertasse a attenção publica, no sentido de se demonstrar de um modo positivo que o alcool, esse outro producto da canna de assucar em nosso paiz, poderia ser utilizado como agente productor de luz e de calor e, por consequencia, de força motriz.

Este tentamen seria o primeiro passo então dado no sentido de se considerar como um novo derivativo á actividade agricola, hoje quasi que exclusivamente concentrada, quanto á cultura da canna, no fabrico do assucar e do alcool, simplesmente para bebidas; e tambem de mostrar que este producto, o alcool, pode ser considerado um novo combustivel, apto para ser transformado em luz, illuminando o interior de nossas cazas, clareando as ruas e praças das cidades, capaz de ser transformado em força, accionando os motores de diferentes especies, já da navegação, já da viação terrestre.

Imitaremos assim, muito proveitosamente, á França, que se esforça poderosamente para alargar o consumo do alcool, facilitando deste modo a extracção, dentro do paiz, do excesso de beterraba, cujo plantio já excede ás necessidades da fabricação do assucar; seguiremos as pegadas da Allemanha, que procura com todo o esforço repellir do mercado o kerosene estrangeiro, dando-lhe como succedaneo o alcool nacional e, alli, o Imperador Guilherme, tanto se tem empenhado á cauza de transformar o alcool em combustivel que, á seus esforços, foi adoptada a luz incandescente do alcool para illuminar as fachadas do palacio de Potsdam, as bellas alamedas de Thiegarthen, as estações da Estrada de Ferro de Sttetin e ha bem pouco tempo, quando o Czar da Russia passou por Compiégne, toda a illuminação era simplesmente feita a alcool!

Porque não seguiremos estes exemplos? Porque não se esforçará o Brazil no sentido de diminuir, quanto possivel, a importação do kerosene?

Aqui vem a pello lembrar que sómente, segundo os dados da estatistica commercial, de Janeiro a

Novembro de 1901, importou o nosso Paiz um milhão e duzentas mil caixas de kerosene que, ao preço medio de 10\$000 importa em 12 mil contos de réis, que muito proveitosamente poderiam auxiliar ás industrias do Paiz. »

Ora diante de tão largo horisonte ás applicções do alcool, é realmente para lamentar o desaparecimento da nossa Empreza de Restillação e Tanoaria Mechanica.

Alem disso esperava a mesma entregar-se tambem ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar, para o que já havia adquerido excellentes turbinas.

Assim concorreria com a bella e prospera Uzina S. João para erguer, melhorar e valorizar a cultura da canna em nosso Estado.

Anima-me a esperança de ainda vêr em acção tão futuroso centro industrial.

Continúa paralizada desde muito a Fabrica de Cimento do Tiriry.

Em 4 de Agosto de 1896, em virtude da Lei n. 44 de 9 de Março do mesmo anno, foi celebrado contracto com a empreza, para a emissão, por parte do Estado, d'um emprestimo de 600.000.000 rs. em apolices, com juros garantidos pelo governo, mediante certas clausulas que não foram cumpridas pela empreza.

O governo local fez o que lhe fôra possivel, correndo exclusivamente por conta dos interessados o insuccesso d'um recurso que com tanto patriotismo lhes fôra proporcionado, em beneficio de emprehendimento de tanto futuro e de lucros certos.

Vae galhardamente em bom pé a Fabrica de Tecido do Tibiry e outros centros industriaes vão tendo um promissor incremento. O preparo de pelles de animaes para calçados, o fabrico do sal, do gêlo, de mosaicos, e a industria do fumo em Bananeiras, etc., vão annunciando um novo horisonte á actividade industrial.

Nesta capital importante casa commercial está montando um systema de prensa hydraulica para melhorar o acondicionamento do nosso algodão.

O nosso commercio sentio a crise que trouxera

a secca, e o desta capital experimenta tambem a poderosa competencia da vizinha praça do Sul.

Se de todo não pode ser este mal remediado pela disparidade de capitaes em circulação nas duas praças, ao menos será possível attenual-o, procurando-se drenar os nossos productos do interior para esta capital; medida complexa, que se em parte corre por conta da solicitude do governo não deixa de depender seu completo exito da habilidade do corpo commercial desta praça, já no que diz respeito á taxaço de preços de compras d'aquelles productos e de vendas de seus proprios generos, já no que se refere a outras vantagens e commodidades que devem ser offerecidas aos seus freguezes.

O governo, na sua esphera de acção, não perderá opportunidade de fazer o que lhe cumprir.

Com prazer registro, que nenhuma fallencia foi levada ao conhecimento da Junta Commercial, como informa o respectivo Presidente em seu relatorio.

Terminando as informações que vos dei sobre os ramos do serviço publico e que podereis completal-as, caso defficientes, nos relatorios dos chefes das diversas Repartições, confio e espero que a actual sessão Legislativa será de beneficos resultados ao progresso do nosso caro Estado.

Srs. Deputados apresento-vos as minhas saudações.

DR. ALVARO LOPES MACHADO,

Presidente do Estado.

Parahyba, 20 de Outubro de 1905.

# QUADRO A

Demonstração da divida passiva do Estado, liquidada até  
31 de Agosto de 1905.

|   |              |                                  |
|---|--------------|----------------------------------|
| <b>VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS</b>   |              |                                  |
| Do exercicio de 1901  | 780\$656     |                                  |
| Idem de 1903  | 1:651\$377   |                                  |
| Idem de 1904  | 2:503\$687   |                                  |
| De Janeiro á Agosto de 1905   | 316:046\$351 | 320:982\$071                     |
| <b>FORNECIMENTOS DIVERSOS</b>   |              |                                  |
| De Junho de 1904 á Agosto de 1905   | »            | 112:306\$704                     |
|   |              | <u>433:288\$775</u>              |
| <b>DIVIDA DA SANTA CASA</b>   |              |                                  |
| Direitos de Maio á Agosto de 1905   | »            | 953\$906                         |
| <b>DIVIDA CONSOLIDADA</b>   |              |                                  |
| Apolices emittidas por força do Decreto n.º 80 de 26 de Dezembro de 1900, conforme o quadro junto | »            | 527:900\$000                     |
| <b>ESTRADA DE FERRO CONDE D'EU</b>  |              |                                  |
| Contas não liquidadas   | »            | 49:988\$848                      |
|   |              | <u><u>Rs. 1;012:132\$529</u></u> |

Contadoria do Thesouro do Estado da Parahyba, em 1.º de Setembro de 1905.

Servindo de Contador  
JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA.

# QUADRO B

Demonstração da divida activa do Estado, liquidada até  
31 de Agosto de 1905.

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| Dizimo de gado                | 30:688\$000         |
| Imposto de gado abatido       | 8:180\$420          |
| Idem dito exportado           | 1:342\$390          |
| Decima, industria e profissão | 267:298\$285        |
| Alcance de exactores          | 13:510\$412         |
| Rs.                           | <u>321:019\$507</u> |

Contadoria do Thesouro do Estado da Parahyba, em 1 de  
Setembro de 1905.

Servindo de Contador

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA.

# QUADRO C

Demonstrações das operações da dívida consolidada por força da Lein. 170 de 27 de Outubro de 1900 e Decreto n 180 de 26 de Dezembro do dito anno, á contar da emissão de 1 de Abril de 1901 á 31 de Agosto de 1905.

| Operações     | VALOR DAS APOLICES |          |          |            | PARCIAES   | TOTAL          |
|---------------|--------------------|----------|----------|------------|--|----------------|
|               | 100\$000           | 200\$000 | 500\$000 | 1:000\$000 |  |                |
| Emissão       | 1304               | 930      | 377      | 583        | 130:400\$000<br>186:000\$000<br>188:500\$000<br>583:000\$000 | 1,087:900\$000 |
| Resgate       | 854                | 628      | 266      | 216        | 85:400\$000<br>125:600\$000<br>133:000\$000<br>216:000\$000  | 560:000\$000   |
| Em circulação | 450                | 302      | 111      | 367        | 45:000\$000<br>60:400\$000<br>55:500\$000<br>367:000\$000    | 527:900\$000   |

## Observações

A emissão foi assim realisada

Em 1901

» 1902

» 1903

» 1904

De 1 de Janeiro á 31 de Agosto de 1905.

O resgate foi assim effectuado:

Com abate de 50%

Em 1901

» 1902

» 1903

Com obate de 40%

Em 1903

» 1904

De Janeiro á Agosto de 1905

1,050:100\$000

9:700\$000

5:800\$000

13:100\$000

9:200\$000

1,087:000\$000

270:200\$000

149:400\$000

39:000\$000

458:600\$000

64:000\$000

22:700\$000

14:700\$000

101:400\$000

560:000\$000

Contadoria do Thesouro do Estado da Parahyba, em 1 de Setembro de 1905.

Servindo de Contador

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA.

# Quadro D

## RECEITA DOS MUNICIPIOS

| MUNICIPIOS                    |                                   | Renda bruta orçada | Arrecadação no 1. <sup>o</sup> trimestre | Arrecadação no 2. <sup>o</sup> trimestre | Quota recolhida do 1. <sup>o</sup> trimestre | Quota recolhida do 2. <sup>o</sup> trimestre | Total dos 20% no semestre | Observações  |
|-------------------------------|-----------------------------------|--------------------|--|--|--|--|---------------------------|--|
| Na ordem das maiores receitas |                                   |                    |  |  |  |  |                           |  |
| 1                             | Capital - - - - -                 | 75:653\$000        | 26:887\$139                              |  | 3:782\$650                                   | 3:782\$650                                   | 7:565\$300                | Tirou os 20% da arrecadação                        |
| 2                             | Itabayanna - - - - -              | 32:000\$000        | 5:000\$000                               |  | 1:000\$000                                   | 1:008\$000                                   | 2:008\$000                | Idem   |
| 3                             | Mamanguape - - - - -              | 30:788\$000        | 3:498\$670                               | 3:488\$240                               | 698\$734                                     | 697\$648                                     | 1:396\$382                | Idem   |
| 4                             | Guarabira - - - - -               | 17:000\$000        | 2:893\$690                               |  | 578\$738                                     | 947\$288                                     | 1:526\$026                | Idem   |
| 5                             | Alagôa Grande - - - - -           | 15:000\$000        | 2:046\$500                               | 1:098\$520                               | 409\$300                                     | 219\$700                                     | 629\$000                  | Idem   |
| 6                             | Piancó - - - - -                  | 14:370\$525        | 147\$800                                 | 865\$000                                 | 29\$560                                      | 173\$000                                     | 202\$560                  | Idem   |
| 7                             | Areia - - - - -                   | 11:500\$000        | 2:208\$840                               |  | 416\$168                                     | 401\$650                                     | 817\$818                  | Idem   |
| 8                             | Alagôa do Monteiro - - - - -      | 10:076\$000        | 1:523\$980                               | 2:097\$500                               | 304\$800                                     | 419\$500                                     | 724\$300                  | Idem   |
| 9                             | Umbuzeiro - - - - -               | 9:000\$000         | 372\$000                                 | 1:415\$960                               | 70\$936                                      | 281\$192                                     | 352\$128                  | Idem   |
| 10                            | Santa Rita - - - - -              | 8:906\$950         | 4:026\$920                               |  | 445\$320                                     | 445\$320                                     | 890\$640                  | Idem   |
| 11                            | Bananeiras - - - - -              | 8:102\$000         | 2:333\$478                               | 3:132\$600                               | 405\$100                                     | 626\$500                                     | 1:031\$600                | Idem   |
| 12                            | Ingá - - - - -                    | 7:200\$000         | 517\$500                                 |  | 103\$500                                     | 375\$220                                     | 478\$720                  | Idem   |
| 13                            | Cabaceiras - - - - -              | 6:900\$000         | 573\$900                                 |  | 114\$580                                     | 146\$200                                     | 260\$780                  | Idem   |
| 14                            | Patos - - - - -                   | 6:790\$000         | 338\$300                                 |  | 67\$660                                      |  | 67\$660                   | Idem   |
| 15                            | Souza - - - - -                   | 6:677\$000         | 616\$300                                 |  |  |  |                           | Não recolheo ao Thesouro                           |
| 16                            | Pilar - - - - -                   | 6:500\$000         | 2:406\$450                               |  | 325\$000                                     | 325\$000                                     | 650\$000                  | Tirou os 20% da arrecadação                        |
| 17                            | Picuhy - - - - -                  | 6:000\$000         | 1:012\$868                               | 2:026\$100                               | 322\$573                                     | 405\$220                                     | 727\$793                  | Idem   |
| 18                            | Alagôa Nova - - - - -             | 6:000\$000         | 2:900\$000                               | 1:316\$000                               | 580\$000                                     | 263\$200                                     | 843\$200                  | Idem   |
| 19                            | Princeza - - - - -                | 5:100\$000         |  |  |  |  |                           |  |
| 20                            | Catolé do Rocha - - - - -         | 5:000\$000         | 288\$800                                 | 811\$970                                 | 250\$000                                     | 250\$000                                     | 500\$000                  | Da receita dividindo igualmente pelos 4 trimestres |
| 21                            | Espirito Santo - - - - -          | 5:000\$000         | 1:304\$000                               |  | 250\$000                                     | 250\$000                                     | 500\$000                  | Idem   |
| 22                            | Cajazeiras - - - - -              | 4:734\$620         | 655\$500                                 |  |  |  |                           | Da arrecadação                                     |
| 23                            | Pombal - - - - -                  | 4:349\$000         | 667\$600                                 |  | 217\$400                                     | 217\$400                                     | 434\$800                  | Da receita orçada                                  |
| 24                            | Serraria - - - - -                | 4:270\$000         | 922\$000                                 |  | 184\$400                                     | 142\$460                                     | 326\$860                  | Da arrecadação                                     |
| 25                            | S. José de Piranhas - - - - -     | 4:250\$000         | 484\$724                                 |  | 220\$220                                     |  | 220\$220                  | Idem   |
| 26                            | Misericórdia - - - - -            | 4:000\$000         | 140\$300                                 |  | 28\$060                                      |  | 28\$060                   | Idem   |
| 27                            | Araruna - - - - -                 | 4:000\$000         | 500\$500                                 | 607\$000                                 | 100\$100                                     | 121\$400                                     | 221\$500                  | Idem   |
| 28                            | Pedras de Fogo - - - - -          | 4:000\$000         | 735\$200                                 |  | 147\$040                                     | 60\$600                                      | 207\$640                  | Idem   |
| 29                            | S. Luzia de Sabugy - - - - -      | 3:200\$000         | 296\$000                                 |  |  |  |                           | Da receita orçada                                  |
| 30                            | Soledade - - - - -                | 3:124\$680         |  |  | 156\$234                                     | 156\$234                                     | 312\$468                  | Da arrecadação                                     |
| 31                            | S. João do Cariry - - - - -       | 3:042\$000         | 643\$000                                 |  | 128\$600                                     |  | 128\$600                  | Não cumpriu a lei                                  |
| 32                            | Teixeira - - - - -                | 2:600\$000         |  |  |  |  |                           | Da arrecadação                                     |
| 33                            | Batalhão - - - - -                | 2:500\$000         | 571\$250                                 | 131\$250                                 | 114\$250                                     | 26\$250                                      | 140\$500                  | Idem   |
| 34                            | S. João do Rio do Peixe - - - - - | 2:000\$000         | 800\$010                                 | 800\$010                                 |  |  |                           | Idem   |
| 35                            | Brejo do Cruz - - - - -           | 1:800\$000         | 322\$600                                 |  | 90\$000                                      | 90\$000                                      | 180\$000                  | Idem   |
| 36                            | Conceição - - - - -               | 1:800\$000         | 313\$500                                 | 537\$120                                 | 60\$300                                      | 103\$740                                     | 164\$040                  | Idem   |
| 37                            | Campina Grande - - - - -          | 20:988\$000        |  |  |  |  |                           | Não cumpriu a lei                                  |
|                               |                                   | 364:221\$775       |  |  |  |  | 23:536\$595               |  |